



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Objetivo: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA**, com sede na Rua José Pizzato, 231, Bairro Sétimo Céu, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.487/0001-74, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento: Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA**, com sede na Rua José Pizzato, 231, Bairro Sétimo Céu, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.487/0001-74.

Dotação Orçamentária: 08.03.08.244.0209.1073

Vigência: 03 (três) meses, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA**, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela entidade, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica e considerando ser a entidade o único Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes existente no Município, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a este Município, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Parecer Jurídico: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

RODRIGO VECCHI
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS 75483






Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

AUTORIZAÇÃO

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA**, com sede na Rua José Pizzato, 231, Bairro Sétimo Céu, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.487/0001-74, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário. Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve serviços relevantes na área de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme artigo 31 caput da Lei Federal nº 13.019/2014. O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa, tomem-se as providências para assinatura do Termo de Fomento.

Marcelino Ramos/RS, 08 de março de 2022.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

TERMO DE FOMENTO 001/2022

O Município de Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, situado a Praça Padre Basso, 15, CEP 99800-000, Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANNEI MAFISSONI**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA**, com sede na Rua José Pizzato, 231, Bairro Sétimo Céu, Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.121.487/0001-74, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ADELITA SUZANA RIEDE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 433.318.820-20, residente e domiciliada em Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, doravante denominada OSC, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto, viabilizar melhorias na infraestrutura do abrigo buscando qualificar os espaços de atendimento.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$28.872,18 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), em uma única parcela.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

1 - Transferir os recursos à OSC;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, junto ao BANCO DO BRASIL, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao BANRISUL, Conta: 06.056925.0-3, agência: 0730.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações; ✓

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas; ✓

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias; *Relatório e cópia*

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC; ✓



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 03 meses.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

Atraso na prestação de contas;

Não atualização de dados;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses;

Por aplicação irregular dos recursos, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

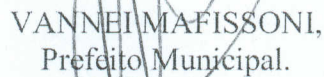
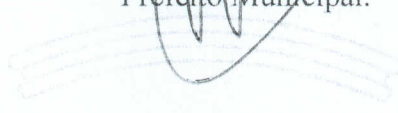
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Marcelino Ramos/RS, 08 de março de 2022.



ADELITA SUZANA RIEDE,
Dirigente da OSC.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente - AMAECA
Serviço de Acolhimento Institucional
CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
Utilidade Pública Municipal nº 4438/2013 Utilidade Pública Estadual nº 02631

Ofício nº 13/2022

A Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente – AMAECA, inscrita no CNPJ 89.121.487/0001-74, localizada na Rua José Pizzato, 231, bairro Sétimo Céu, Marcelino Ramos/RS, representada neste ato por Adelita Suzana Riede, Presidente da Amaeca, vem através deste ENTREGAR o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Estadual a fins de aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Marcelino Ramos, 04 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Adelita Suzana Riede
Presidente da AMAECA

Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Assistência Social de Marcelino Ramos
Marcelino Ramos/RS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
Protocolo nº <u>856</u>	Fls nº <u>071</u>
Marcelino Ramos, RS, em <u>04</u> de <u>02/22</u>	
Após o protocolo encaminhou-se ao setor competente	
NOME DO FUNCIONÁRIO	



Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente - AMAECA

Serviço de Acolhimento Institucional

CNPJ 89.121.487/0001-74

Registro de Entidades nº 111052

Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013

Utilidade Pública Estadual nº 2631

Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

Marcelino Ramos 04 de fevereiro de 2021.

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta pra celebração de parceria com o Município relativo ao Co-financiamento do Governo Estadual, nos seguintes termos:

- a) Aquisição de equipamentos;
 - b) O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8069/1990 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados. O espaço físico constitui um fator determinante para que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados. O objetivo geral é identificar possíveis formas de melhorar as condições ambientais do abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, para adequá-lo ao conceito de Desenho Universal aplicado à institucionalização, que seria: prover a criança e o adolescente de um lar provisório, mas que promova qualidade de vida, sem exclusão social;
 - c) Viabilizar através da parceria pra este projeto, melhorias na infraestrutura do abrigo buscando qualificar os espaços de atendimento conforme as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008) que prevê um ambiente que garanta a qualidade no acolhimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes que residem na instituição;
 - d) Buscar orçamentos com 3 (três) empresas para fornecimento dos itens;
 - e) O período de execução será de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do Plano de Ação. (indicar os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas); e
 - f) O valor global será de R\$ 28.872,18;
- O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Adelita Suzana Riede

Presidente da AMAECA



Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA
Serviço de Acolhimento Institucional
CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013 Utilidade Pública Estadual nº 2631
Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente – AMAECA.		
CNPJ: 89.121.487/0001-74		
Endereço: Rua José Pizzato, 231 – Sétimo Céu		
Município: Marcelino Ramos/ RS	C.E.P.: 99800-000	
DDD/Telefone/FAX: (54) 33721204	E-mail: amaeca.rs@gmail.com	
Conta Bancária: 06.056925.0-3	Banco: Banrisul	Agência: 0730
Data de constituição da OSC: 06/02/1984		
Nome do Responsável: Adelita Suzana Riede	CPF: 433.318.820.20	
Período do mandato: 13/06/2021 – 13/06/2023	CI: 14R1.555195 Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 937, Marcelino Ramos.	C.E.P.: 99800-000	
Caracterização da OSC: A AMAECA presta serviço de Proteção Social Especial, que garante a proteção integral – moradia, alimentação, higiene, vestuários, entre outros, para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de violação de direitos, conforme a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. É uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, administrada por uma diretoria composta de pessoas que trabalham voluntariamente. Conta com um quadro de funcionários que integram coordenação, equipe técnica composta por assistente social e psicóloga, educadores e auxiliar de serviços gerais. Atualmente atende 09 crianças e adolescentes sob medida de Abrigo, que frequentam os mais variados ambientes da comunidade local, como escolas públicas e oficinas do CRAS. A AMAECA atua em conjunto com a Rede de Garantia de Direitos para realização de encaminhamentos necessários à assistência, educação e saúde, para confecção de documentos e auxilia nos encaminhamentos de benefícios socioassistenciais e inclusão no mundo do trabalho. Desenvolve atendimentos individuais, em grupo e familiares a fim de buscar a construção da autonomia, bem como identificar as dificuldades e potencialidades de cada indivíduo para trabalhar no seu crescimento e participação social. Equipe permanente da entidade formada por: 01 Coordenador 01 Assistente social 01 Psicólogo 06 Educadores		



Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA
Serviço de Acolhimento Institucional
CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013 Utilidade Pública Estadual nº 2631
Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

Finalidade: Atividade de associação de defesa de direitos sociais através da modalidade de Abrigo Institucional tem como diretriz de trabalho a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, envolvendo as famílias e atuando em parceria com a Rede Socioassistencial dos municípios parceiros. Desde a sua criação pauta-se pela proteção social e desenvolvimento de potencialidades de crianças e adolescentes, prioritariamente daqueles com direitos violados. A Instituição possui sede própria com móveis e equipamentos necessários à garantia da continuidade do trabalho, desenvolvendo ações de captação de recursos e parcerias com a iniciativa privada.

Histórico e área de Atuação da OSC: A Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente foi fundada em 06 de fevereiro de 1984 por um grupo de cidadãos marcelinenses com a finalidade de amparar crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco social. O espaço físico era localizado na saída para Coronel Teixeira, mas com a construção da Usina Hidrelétrica de Itá, a entidade teve de deslocar-se. Foi então adquirido terreno no Bairro Sétimo Céu, e em mutirão foram construídas as dependências onde se encontra até hoje. A entidade sofreu várias modificações ao longo dos anos, visando sempre adequar-se as normativas do Serviço de Proteção Social Especial da modalidade de Alta Complexidade Assistencial e ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como às exigências dos novos desafios vividos pelas famílias marcelinenses e de municípios vizinhos. A entidade foi convidada pelo Poder Judiciário a firmar convênio com municípios próximos interessados, e após análise e avaliação, em fevereiro de 2002 decidiu firmar convênio com 7 municípios: 5 que integram a Comarca de Gaurama e 2 que integram a Comarca de Marcelino Ramos. A AMAECA é uma organização social sem fins lucrativos que trabalha para que as crianças e adolescentes em situação de acolhimento possam desfrutar de uma vida livre de qualquer tipo de violação de direitos. Por acreditarmos que ninguém cresce sozinho, buscamos em todo momento a garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e os seus interesses por meio de ações, projetos, campanhas ou qualquer outro formato eficiente para a promoção das soluções.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Cofinanciamento do Governo Estadual

Prazo de Execução: Cofinanciamento do Governo Estadual

Objeto da parceria: Viabilizar através da parceria para este projeto, melhorias na infraestrutura do abrigo buscando qualificar os espaços de atendimento conforme Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008), que prevê um ambiente físico que garanta a qualidade no acolhimento e desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes residentes na Instituição. Para isso realizaremos a aquisição de equipamentos.

Objetivo geral: Aquisição de equipamentos

Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que se encontram em medida de Abrigo Institucional.



Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente - AMAECA
 Serviço de Acolhimento Institucional
 CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
 Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013 Utilidade Pública Estadual nº 2631
 Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

Descrição da realidade que será objeto da parceria: O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8069/1990 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados.

A AMAECA possui capacidade para atender até 20 crianças e adolescentes por determinação judicial. O espaço físico constitui um fator determinante para que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados. O objetivo geral é identificar possíveis formas de melhorar as condições ambientais do abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, para adequá-lo ao conceito de Desenho Universal aplicado à institucionalização, que seria: prover a criança e o adolescente de um lar provisório, mas que promova qualidade de vida, sem exclusão social.

Impacto social esperado: Proporcionar um ambiente no serviço de Acolhimento que garanta todos os direitos exigidos pelo ECA. O abrigo constitui-se na estrutura física de lar, e psicológica de família. Com isso buscamos sempre melhorias para que se promova qualidade de vida.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Roteador de internet Dual Band	Un.	2	01/02/22	31/03/22
	1	Impressora Multifuncional Laser Mono com transformador	Un.	1	01/02/22	31/03/22
	1	Geladeira Frost Free 300 litros branca com freezer – 220v	Un.	1	01/02/22	31/03/22
	1	Lavadora 16kg – 220v	Un.	1	01/02/22	31/03/22
	1	Condicionador de ar Split High Wall 9.000btu/h, quente e frio - instalado	Un.	9	01/02/22	31/03/22

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 Buscar o orçamento com 3 empresas para fornecimento dos itens acima mencionados.
2	1 Acompanhar a entrega dos itens.
	2 Conferir a instalação dos itens necessários.
3	1 Prestação de Contas.



Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente - AMAECA
 Serviço de Acolhimento Institucional
 CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
 Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013 Utilidade Pública Estadual nº 2631
 Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
14 itens	2 Roteador de internet Dual Band 1 Impressora Multifuncional Laser Mono com transformador 1 Geladeira Frost Free 300 litros branca com freezer – 220v 1 Lavadora 16kg – 220v 9 Condicionador de ar Split High Wall 9.000btu/h, quente e frio – instalado	Valor global com juros R\$ 28.872,18	R\$ 28.872,18

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1		R\$ 28.872,18				
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	2 Roteador de internet Dual Band 1 Impressora Multifuncional Laser Mono com transformador 1 Geladeira Frost Free 300 litros branca com freezer – 220v 1 Lavadora 16kg – 220v		R\$28.872,18				



Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente - AMAECA
Serviço de Acolhimento Institucional
CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013 Utilidade Pública Estadual nº 2631
Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

	9 Condicionador de ar Split High Wall 9.000btu/h, quente e frio – instalado						
Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta						
1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

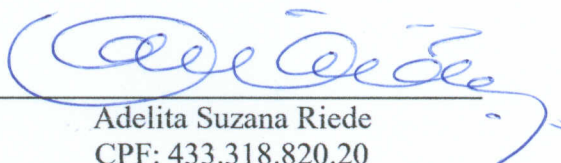
(30) dias contados do recebimento do repasse mensal.

() dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(90) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Marcelino Ramos, 04 de fevereiro de 2022.


Adelita Suzana Riede
CPF: 433.318.820.20



Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA

Serviço de Acolhimento Institucional

CNPJ 89.121.487/0001-74

Registro de Entidades nº 111052

Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013

Utilidade Pública Estadual nº 2631

Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

Marcelino Ramos 04 de fevereiro de 2022.

À Secretaria de Assistência Social de Marcelino Ramos.

Excelentíssimo Senhor:

Eu Adelita Suzana Riede, portadora da Carteira de Identidade n.º 14R 1555.195 expedida por SSP/SC, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente – AMAECA, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação para a celebração do Termo de Fomento e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Marcelino Ramos;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente - AMAECA

Serviço de Acolhimento Institucional

CNPJ 89.121.487/0001-74

Registro de Entidades nº 111052

Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013

Utilidade Pública Estadual nº 2631

Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Marcelino Ramos, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 13/06/2021 a 13/06/2023, são:

Presidente: Adelita Suzana Riede, CPF 433.318.820-20.

Vice-Presidente: Doglamir Salette Marsaro Cesari, CPF 433.318.310-34.

Primeira Secretária: Lucia Luchetta Mendes, CPF 006.967.750-69.

Segunda Secretária: Camila Ribas Pandolfo, CPF 026.441.270-25.

Primeira Tesoureira: Susan Trombini, CPF 015.677.090-36.

Segunda Tesoureira: Solange Wittmann, CPF 589.164.740-00.

Conselheiros Fiscais:

Iria Salette Wosniak Tapia, CPF 283.367.120-20.

Camila Dall Prá, CPF 027.229.360-11.

Djulia Cavalcante Coelho, CPF 040.357.370-03.



Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA

Serviço de Acolhimento Institucional

CNPJ 89.121.487/0001-74

Registro de Entidades nº 111052

Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013

Utilidade Pública Estadual nº 2631

Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

Norberto Rodrigues, CPF 225.117.090-15.

Luciani Zuanazzi, CPF 953.415.950-68.

Jean Fabiano Schelle, CPF 934.012.300-00

Lucas Pinto, CPF 033.823.130-73.

Jessica Patricia Oldoni, CPF 040.503.250-12.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Adelita Suzana Riede

CPF 433.318.820-20

Presidente da AMAECA



Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA

Serviço de Acolhimento Institucional

CNPJ 89.121.487/0001-74

Registro de Entidades nº 111052

Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013

Utilidade Pública Estadual nº 2631

Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

Marcelino Ramos, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor (a) Presidente:

Adelita Suzana Riede, presidente, CPF 433.318.820-20, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria Cofinanciamento do Governo Estadual, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Adelita Suzana Riede

CPF 433.318.820-20

Presidente da AMAECA

**ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA & EDUCAÇÃO
À CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMAECA
CNPJ n° 89.121.487/0001-74**

ESTATUTO SOCIAL

À vista das alterações ora ajustadas *consolidam* o Estatuto Social, com a seguinte redação:

CAPITULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, FUNDO SOCIAL E
PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1° - A Sociedade Educativa e Assistencial ao Menor Marcelinense, fundada em 06 de fevereiro de 1984, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada para fins não econômicos e reger-se-á pelas normas do Novo Código Civil e dispositivos legais aplicáveis, adotando a partir desta data a denominação de Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro na cidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, na Rua José Pizzatto, s/n°, no bairro Sétimo Céu.

Artigo 3° - A Associação tem por objetivos:

- Amparar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- Prestar serviços assistenciais na forma de Abrigo e de Programas de Apoio Sócio-Educativo;
- Oportunizar as crianças e adolescentes do município participarem de atividades sócio-educacionais, culturais e de lazer;
- Oportunizar momentos de reflexão estudo e orientação para as famílias das crianças e adolescentes atendidos, fortalecendo a educação do lar e colaborando no desenvolvimento da comunidade local;
- Investir no processo de valorização da vida criando espaços de vivência e prática da cidadania através de atividades que desenvolvam a solidariedade, a dignidade, a liberdade, o respeito e a paz;
- Promover a integração ao mercado de trabalho através de atividades de iniciação profissional;
- Desenvolver projetos que levem à proteção do Meio Ambiente;

Viso em 09/01/2004

Maio Bruno Poy
Advogado

OAB RJ n° 31.594

- Promover serviços em parcerias, por si e/ou com órgãos públicos, complementando ou suprindo as necessidades da comunidade;

Artigo 4º - A Associação tem como Fundo Social a Atividade Beneficente não fazendo qualquer distinção ou discriminação de raça, idade, sexo, nacionalidade, credo, político ou religioso, bem como a portadores de deficiência;

§ Único - Para efeito do descrito no caput deste artigo, a Associação prestará de forma gratuita os serviços de assistência social a quem deles necessitar, desobrigando o beneficiário a qualquer tipo de contraprestação, para fazer jus aos mesmos.

Artigo 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - Os Associados são pessoas físicas ou jurídicas que cooperam eficazmente para a realização dos fins assistenciais e educacionais, com bens e valores ou participação ativa na execução das atividades da Associação.

Artigo 7º - A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios;

Artigo 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º - Qualquer associado poderá se retirar mediante notificação à Diretoria Geral ou ser dispensado quando sua conduta for contrária aos objetivos da Associação.

Artigo 10º - São direitos e deveres dos associados:

1. Votar e ser votado;
2. Propor à Assembléia Geral e à Diretoria medidas de interesse da Associação;
3. Colaborar na realização dos fins institucionais da Associação;
4. Manter conduta compatível com os objetivos sociais da Associação;
5. Respeitar e cumprir o estabelecido neste Estatuto Social, as decisões das Diretorias e da Assembléia Geral; e
6. Zelar pelo Patrimônio da Associação para que esteja sempre a serviço dos objetivos estabelecidos.

Visto em 09.01.2004

Mário Bruno Poy
advogado

OAB RJ nº 31.594

Artigo 11º - A qualidade de associado não dá direito, individualmente, a qualquer fração do Patrimônio Social da Associação.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 12º - O Patrimônio Social da Associação será formado de:

1. Doações e Legados;
2. Subvenções dos poderes públicos, municipal, estadual e federal;
3. Bens móveis, imóveis e semoventes que possuir, criar ou incorporar; e
4. Contribuições espontâneas de seus Associados, em valores, bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS

Artigo 13º - São fontes de recursos para manutenção da Associação:

1. Doações recebidas em espécie, dos colaboradores pessoas físicas e jurídicas;
2. Eventos beneficentes;
3. Subvenções e ou Convênios com poderes públicos municipais, estaduais e federais;

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos da Administração.

1. a Assembléia Geral;
2. a Diretoria Geral;

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral.

1. Eleger a Diretoria;
2. Aprovar as contas;
3. Alterar e aprovar o Estatuto Social;
4. Demitir ou excluir qualquer associado de acordo com o contido no artigo 9º;

§ Primeiro - Para as deliberações a que se refere o item "3" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, mas somente em Segunda convocação.

Viso em 09/01/2004

Mario Bruno Poy
advogado

OAB/RS nº 31.594

§ Segundo - Para as deliberações a que se refere o item "4" é exigido a concordância por unanimidade dos presentes à assembleia geral, especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 16º - A Convocação para a Assembleia Geral far-se-á através de edital de convocação com no mínimo 15 dias de antecedência;

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reúne em qualquer local previamente combinado, sendo a primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano e em caráter extraordinário sempre que necessário por convocação da Diretoria Geral;

Artigo 19º - Compete à Diretoria Geral:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
2. Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
3. Decidir sobre a aquisição, alienação e gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
4. Fazer o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de Contas Anuais da Associação;
5. Contratar e demitir pessoal para os serviços necessários;
6. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto; e
7. Aprovar o Plano Anual dos Projetos Assistenciais.

Artigo 20º - A Diretoria Geral é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal, com mandato de 2(dois) anos.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

1. Convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
2. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente em suas relações com terceiros;
3. Constituir advogados e mandatários no limite de suas atribuições, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;
4. Gerir a administração da Associação;
5. Abrir movimentar e encerrar contas bancárias bem, como emitir e endossar cheques, assinando conjuntamente com o tesoureiro;

Visto em 09/01/2004

Mário Bruno P
advogado
OAB RS nº 31.594

Artigo 29° - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, em atendimento às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações que normatizam as associações beneficentes de assistência social.

Artigo 30° - A Associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ Primeiro - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades e que estejam vinculadas, registrando seus valores em contas específicas.

§ Segundo - A Associação aplica anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda dos serviços, acrescida das receitas decorrentes de aplicações financeiras, cujo montante nunca será inferior às isenções de tributos e contribuições usufruídas.

Artigo 31° - Não percebe a diretoria remunerações, vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ Único - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 32° - A Associação entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

§ Primeiro - É de competência da Assembléia Geral, em convocação específica sobre o caput deste artigo, com votação favorável de pelo menos, dois terços dos Associados.

§ Segundo - A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação.

Visto em 09.01.2004

Mario Bruno Poy
Advogado

OAB RJ nº 31.594

Artigo 33° - A Associação, em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual Patrimônio Líquido remanescente, obrigatoriamente à entidade beneficente de fins não econômicos a ser designada por deliberação das associadas com direito a voto em assembléia geral ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

"Declaro sob as penas da Lei, ser verdadeira e fiel a presente cópia do Estatuto Social da Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente, extraída do Livro de Atas nº 01, folhas 74b a 79b, da mencionada entidade".

Marcelino Ramos, 05 de janeiro de 2004.


Otilés José Grandó
Presidente

Reconheço a(s) firma(s) de OTILÉS JOSÉ GRANDÓ por SEMELHANÇA, com a(s) existentes no registro deste serviço, TCI, FE, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Marcelino Ramos, RS, 01/2004 - 14:19
Bel. Jorge Luiz Zanin - Tabelião
X Bel. Vladimir Jorge Coelho - Tabel. Substituto
Emol. RS 1,80

PROTOCOLADO 2357
Protocolado, hoje sob nº
Fls. 80 x A-02
Marcelino Ramos, RS 15.01.04
BEL NEWTON CLAUDIO CHERON
Oficial dos Registros Públicos

AVERBADO AV 11014
L. A-01 nº 24 m 014
Marcelino Ramos, RS 15/01/04
BEL NEWTON CLAUDIO CHERON
Oficial dos Registros Públicos
Tabelião de Protestos de Títulos

Registrada sob nº 088, Livro "A" n.º 03
Fls. 24/26 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Marcelino Ramos, 15 de janeiro de 2004

Bel. Newton Claudio Cheron
Oficial de Registros Públicos
Tabelião de Protestos

Serviços Notariais e Registrários
COMARCA DE MARCELINO RAMOS
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS PÚBLICOS
TABELIÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
BEL NEWTON CLAUDIO CHERON
Oficial dos Registros Públicos
Tabelião de Protestos de Títulos
MAELAR ARNOLD MALINOWSKI
Substituto

Visum 09/01/2004

Mário Bruno Poy
advogado
OAB/RS nº 31.594



Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA

Serviço de Acolhimento Institucional

CNPJ 89.121.487/0001-74

Registro de Entidades nº 111052

Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013

Utilidade Pública Estadual nº 2631

Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: Aquisição de equipamentos.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a **Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente**, com sede na Rua José Pizzato, Nº 231, bairro Sétimo Céu, CEP 99800-000, Cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob Nº 89.121.487/0001-74 celebrou parcerias com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS**, sito à Praça Padre Basso, No 15, bairro Centro, CEP 99800-000, Cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob Nº 87.313.287/0001-03, para a aquisição de equipamentos e que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 37 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Marcelino Ramos, 04 de fevereiro de 2022.

Nome: Adelita Suzana Riede

Cargo: Presidente da AMAECA

CPF: 433.318.820.20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.121.487/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MARCELINENSE DE ASSISTENCIA E EDUCACAO A CRIANCA E ADOLESCENTE - AMAECA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO MENOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE PIZZATTO	NÚMERO SNR	COMPLEMENTO CASA ABRIGO
CEP 99.800-000	BAIRRO/DISTRITO SETIMO CEU	MUNICÍPIO MARCELINO RAMOS
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAECA.RS@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 3372-1204
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2021** às **11:34:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE-AMAECA		
Nome Fantasia: CASA DO MENOR		
CPF/CNPJ: 89.121.487/0001-74	Inscrição Municipal: 90702	Início da Atividade: 21/05/1984
Endereço: RUA JOSÉ PIZATTO, 0, CASA		Bairro: SETIMO CÉU
Alvará emitido em: 21/05/1984	Processo:	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s): 8730-1/01 Orfanatos

Observações/Restrições: Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente

Data e hora da verificação : 30/12/2021 - 09:48
<https://sistema.marcelinoramos.rs.gov.br:8181/sys530/publico/alvaras/alvaras.xhtml>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO MARCELINENSE DE ASSISTENCIA E EDUCACAO A CRIANCA E
ADOLESCENTE - AMAECA**
CNPJ: 89.121.487/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:11 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **0E87.A985.2129.93C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E
EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE-AMAECA
Endereço.....:RUA JOSÉ PIZATTO, 0, CASA
Bairro.....:SETIMO CÉU
Cidade.....:Marcelino Ramos
CPF/CNPJ.....:89.121.487/0001-74
Insc. Municipal...:90702

Certidão emitida gratuitamente, válida até 28 de Junho de 2022.. Conforme Lei Municipal 027/2018.

Marcelino Ramos, 30 de Dezembro de 2021.

Identificador : 289121487000174
Emitida às 09:47:44 do dia 30/12/2021.
Código de Autenticidade 33B6.1C57

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.121.487/0001-74

Razão Social: AMAECA ASSOC MARC ASSIST E EDUC CRIANCA E ADOLESCENTE

Endereço: RUA RUA JOSE PIZZATTO, SNR CASA ABRIGO SN / SETIMO CEU /
MARCELINO RAMOS / RS / 99800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

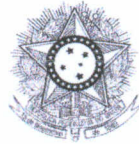
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2022 a 07/02/2022

Certificação Número: 2022010900284401345909

Informação obtida em 20/01/2022 11:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MARCELINENSE DE ASSISTENCIA E EDUCACAO A CRIANCA E ADOLESCENTE - AMAECA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.121.487/0001-74

Certidão nº: 58065385/2021

Expedição: 30/12/2021, às 09:50:47

Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MARCELINENSE DE ASSISTENCIA E EDUCACAO A CRIANCA E ADOLESCENTE - AMAECA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.121.487/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.